



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00014-301

Reclamante: Antônio Valdemir Da Silva Gonçalves, CNPJ/CPF: 859.197.303-82, **Endereço:** Rua Alvino Jorge da Silva, nº 45, **Bairro:** Antônio Justa, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.903-190.

Procuradora: Elaine Cristina Rodrigues Gonçalves, **CPF:** 940.291.993-72, **Telefone:** (85) 98789-1221.

Reclamada: Assurant Seguradora S.A, **CNPJ:** 03.823.704/0001-52, **Endereço:** Alameda Rio Negro, Nº 585 (Edifício Demini, Bloco C, 5º andar, Conjunto 52, Parte), **Bairro:** Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, **Cidade:** Barueri – SP, **CEP:** 06.454-000.

Aos 09 de junho de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a procuradora da parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada com presença virtual, o sr. Mikael José Nascimento Alves, inscrito no CPF de nº 054.530.883-62.

Aberta a audiência e facultada a palavra a procuradora da parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que o produto objeto desta lide, trata-se de um colchão de casal, que o técnico enviado presencialmente realizou a verificação do vício no centro do colchão, mas o vício que se encontra fora dos padrões, está próximo as laterais do produto, onde o reclamante e a procuradora (esposa) realmente dorme, e esta situação está prejudicando a saúde de ambos.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a procuradora da parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo.

No entanto, diante das novas informações apresentadas neste ato pela procuradora da parte autora de que a análise técnica realizada pelo colaborador da reclamada se deu no local diverso do vício informado, foi sugerido a remarcação de nova audiência para que a empresa reclamada realize nova análise técnica no local de fato onde o produto apresentou vício, tendo as partes concordado.

Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 08 de julho de 2025 às 09h00**, ficando desde já notificadas as partes para se fazerem presentes a audiência vindoura.

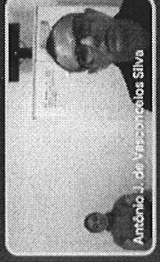
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a procuradora da parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Mikael José Nascimento Alves



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Mikael José Nascimento Alves 11:05

De acordo

Enviar uma mensagem